



PROCESSO TCE-PE N° 16100146-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Escada

INTERESSADOS:

Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva

AUGUSTO CESAR CAVALCANTI BEZERRA (OAB 23883-PE)

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/10/2019,

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 14.691.750,92, caracterizando a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO que houve extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal, no percentual de 73,27%, ao final do exercício, contrariando o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Escada vem descumprindo reiteradamente o limite de despesas com pessoal desde o 3º quadrimestre de 2012;

CONSIDERANDO que, ainda assim, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao longo do exercício de 2015, deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução de medidas efetivas para a redução do montante da despesa com pessoal, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (artigo 5º, inciso IV), e Resolução T. C. nº 04/2009 (artigo 14, inciso III);

CONSIDERANDO o julgamento pela irregularidade da documentação referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Escada (Processo TCE-PE nº 1609459-1), referente ao período compreendido entre o 1º quadrimestre de 2013 até o 2º quadrimestre de 2016, aplicando-se ao responsável, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, multa no valor de R\$ 228.800,00;

CONSIDERANDO que houve recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (servidores e patronal), no montante de R\$ 1.056.447,41, contrariando a legislação correlata, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;



CONSIDERANDO que não foi recolhida a totalidade das contribuições devidas ao RPPS, deixando-se de repassar ao Regime Próprio o montante de R\$ 11.553.807,04, sendo R\$ 7.056.552,86 referentes às contribuições dos servidores e patronal e R\$ 4.497.254,18 relativos à contribuição especial, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

CONSIDERANDO as deficiências no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Escada, não tendo o Poder Executivo Municipal disponibilizado integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, item 10.1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Escada a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Escada, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Quando da elaboração da LDO, atentar para a elaboração dos Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e de Evolução da Receita, a fim de que este instrumento de planejamento possa ser utilizado de forma efetiva e eficaz; [Item 2.1];
2. Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];
3. Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado de forma efetiva o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];



4. Adotar os processos de trabalho necessários ao devido monitoramento da execução orçamentária, a fim de que seja evitada a ocorrência de déficit orçamentário, de modo que a execução da despesa atenda aos limites da receita arrecadada, preservando o equilíbrio orçamentário, assim como o endividamento desnecessário do município [Item 2.5];
5. Realizar levantamento das causas relacionadas ao baixo desempenho do município no que toca os índices de Fracasso Escolar e IDEB, com foco nas questões afetas à evasão e reprovação escolar, assim como nos problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública, garantindo, assim, a plena evolução das suas potencialidades [Item 7];
6. Desenvolver ações e projetos que garantam maior eficácia, efetividade e eficiência aos investimentos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo que os recursos sejam aplicados com base em um planejamento que estabeleça objetivos e metas quantificáveis e mensuráveis, para que o esforço financeiro empreendido pelo Município de Escada seja acompanhado de resultados reais e efetivos [Item 7.1];
7. Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1]
8. Adotar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1] ;
9. Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro órgão competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1];
10. Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados [Item 3.4.1];
11. Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RGPS e RPPS, garantindo a adimplência do município junto aos respectivos órgãos, evitando, assim, o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no seu devido tempo, a fim de que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população [Item 3.4.2];
12. Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos altos patamares registrados por esta despesa e do tempo em que a Prefeitura de Barreiros já vem extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela

legislação, a partir de uma reestruturação de todo o aparato administrativo, sobretudo na área de pessoal (Cargos em Comissão e Contratações Temporárias), a fim de que seja reestabelecida a saúde fiscal do município [Item 6.1];

13. Recompôr o saldo da conta do FUNDEB em montante equivalente ao valor despendido além do saldo existente (Item 7.3).

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão :
Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

